

DECRETO N. º 003 /2017

"DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, Sr. TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, amparados pelo Art. 30, I e II da Constituição Federal e Dispositivos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do município, objetivando o aperfeiçoamento, a celeridade, a economicidade e a qualidade do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequar as ações administrativas às exigências preconizadas pelo Art. 78 da Lei 4.320/64 e Art. 74 e 75 da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal:

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais e para servidores nomeados para fins de Ordenador



Gabinete do Prefeito

de Despesas nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

 I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1° Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1°, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

 I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º Entende-se como Ordenador de Despesa o servidor investido do poder de realizar despesa que compreenda os atos de autorizar procedimentos licitatórios, empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado de Contabilidade e controle da Administração municipal, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular da pasta ou o servidor do órgão nomeado para este fim, cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3° É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Avenida Maria Luiza Leite Santos - Sn - Bulandeira - Tarrafas(CE) - Cep 63.145-000 Fone - 88-35491020 CNPJ 12.464.301/0001-55 www.tarrafas.ce.gov.br



Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tarrafas-Ceará, 02 de Maio de 2017.

TERTULIANÓ CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal